

DO REGULAMENTO ELEITORAL

Eleição Diretoria e Conselho Fiscal Gestão 2023/2027

Capítulo I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1 - O processo eleitoral do Sindicato dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul, de que trata o Capítulo IV em seu Art. 41 do Estatuto vigente, reger-se-á de acordo com o presente regulamento.

Art. 2 - A Comissão Eleitoral eleita, de acordo com a autorização concedida pela Assembleia Geral Eleitoral, devidamente convocada para tal finalidade, de acordo com o Estatuto do SINTEC-RS e o presente Regulamento Eleitoral, terá como atribuição a coordenação e a responsabilidade de todo processo eleitoral, incluindo a votação, o escrutínio e a homologação do resultado da eleição, com a posse da nova Diretoria. Compete à comissão eleitoral, entre outros:

Parágrafo Primeiro - Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança do processo;

Parágrafo Segundo - Definir o sistema de votação e a lista de votantes;

Parágrafo Terceiro - Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade;

Parágrafo Quarto - Definir os espaços e prazos de realização de propaganda;

Parágrafo Quinto - Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste regimento;

Parágrafo Sexto - A Comissão Eleitoral poderá requerer ao sindicato, uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por advogado e funcionário do Sindicato;

Art. 3 - A comissão eleitoral deverá ser formada por 03 (três) técnicos de nível médio, sem vínculo empregatício com o SINTEC-RS.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da comissão será eleito dentre os três integrantes da mesma.

Parágrafo Segundo - Os integrantes da comissão não poderão ser integrantes de nenhuma das chapas a serem inscritas, bem como da composição atual da Diretoria do SINTEC-RS, na data de aprovação do presente regulamento.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4 - Dos prazos e datas do processo eleitoral para a eleição relativa ao quadriênio 2023 a 2027:

- a. Publicação do Regulamento Eleitoral.....11/05/2023.
- b. Início das inscrições das chapas.....12/05/2023.
- c. Fim das inscrições das chapas.....26/05/2023.
- d. Devolução das chapas impugnadas.....31/05/2023.
- e. Reapresentação das chapas impugnadas.....02/06/2023.
- f. Homologação das chapas.....08/06/2023.
- g. Publicação das chapas/início de Campanha..09/06/2023.
- h. Prazo máximo para atualização cadastral.....12/06/2023.
- i. Fim período da Campanha..... 28/06/2023.
- j. Início da votação.....03/07/2023.
- k. Fim da votação.....04/07/2023.
- l. Apuração e proclamação do resultado.....05/07/2023.
- m. Assembleia eleitoral.....05/07/2023.
- n. Publicação.....05/07/2023.
- o. Posse da Diretoria Eleita.....23/09/2023.

Parágrafo Primeiro - O processo de votação iniciará às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 03 de julho de 2023 e se encerrará às 17:00 horas do dia 04 de julho de 2023.

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Art. 5 – Estarão aptos a votarem todos os associados que estiverem com suas obrigações em dia com a Entidade até 60 dias antes do pleito, mais de seis meses de inscrição no quadro social, e que tenham cadastrado no banco de dados do SINTEC-RS, endereço de correio eletrônico e/ou número de telefone celular habilitado para receber mensagens de texto.

Parágrafo Único – O prazo máximo para a atualização cadastral, será aquele previsto na alínea “h” do art. 4º.

DA INSCRIÇÃO PARA AS CHAPAS

Art. 6 - As chapas para concorrerem à eleição 2023/2027, deverão encaminhar a inscrição de forma digital para a comissão eleitoral, através do correio eletrônico **eleicoessintec2023@sintec-rs.com.br**, das zero horas do dia 12/05/2023 até às 23:59:00 do dia 26/05/2023, com todos os documentos pertinentes à chapa, indicando os nomes para todos os cargos da Diretoria previstos no Art. 22 e os nomes do Conselho Fiscal conforme o Art. 37, ambos do Estatuto vigente da Entidade.

Parágrafo Primeiro – Não será aceito o registro de chapa com ausência de cargos preenchidos ou que não esteja acompanhada dos documentos e das fichas de qualificação, preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

Parágrafo Segundo – Os documentos que deverão acompanhar a inscrição da chapa, são:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos da chapa, devidamente assinada e contendo: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço completo, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número do CPF, declaração do candidato de que aceita concorrer,

Declaração do candidato de que conhece o Regulamento Eleitoral e as condições estatutárias e com os mesmos concorda; Declaração do candidato de que não participa de outra chapa; Declaração de estar ativo e adimplente com respectivo Conselho Profissional.

b) Cópia do CPF e RG de todos os candidatos da chapa;

Parágrafo Terceiro - As chapas inscritas terão o direito de indicarem até 02 (dois) fiscais para acompanhamento da votação, devendo encaminhar e-mail dirigido à Comissão Eleitoral, até o limite de 02 (dois) dias antes do início das votações, com a indicação do nome completo e CPF dos fiscais.

Art. 7 – Além dos requisitos previstos no estatuto, o candidato a qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, deverá preencher as seguintes condições:

- a. Ser sindicalizado e estar em dia com as contribuições social e sindical;
- b. Participar de 01 (uma) única chapa;
- c. Preencher e assinar a ficha de qualificação;
- d. Ser sindicalizado a pelo menos (02) dois anos anteriores a data de inscrição da chapa;
- e. Não se encontrar em litígio promovido contra o Sindicato, ou por este promovido contra o associado;
- f. Estar ativo e adimplente com o respectivo Conselho Profissional, até 60 (sessenta) dias antes do pleito;
- g. Preencher as condições contidas no Regulamento Eleitoral específico e vigente na época eleitoral.

Art. 8 - A data para retorno de chapa impugnada é o previsto no Art. 4º deste Regulamento eleitoral.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 9 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no estatuto social e no regimento eleitoral deverão

ser impugnados, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da nominata da relação das chapas inscritas.

Art. 10 - A impugnação, em petição eletrônica, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral, através do e-mail constante no presente regulamento.

Art. 11 - O candidato impugnado será notificado da impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, pela Comissão Eleitoral, e terá igual prazo para apresentar sua defesa, o qual será decidido no prazo de 2 (dois) dias úteis pela Comissão.

Parágrafo Único – Julgada procedente a impugnação, a chapa deverá ser notificada através do seu candidato a Presidente, para a substituição no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, sob pena de impugnação integral da chapa.

DA VOTAÇÃO

Art. 12 - A votação se dará exclusivamente através da rede mundial de computadores – internet, provida por empresa especializada, certificada na prestação deste serviço e aprovada pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 - É responsabilidade da Comissão Eleitoral empenhar-se na divulgação das eleições, especialmente da obrigação da atualização no banco de dados do SINTEC-RS, dos contatos (endereço de e-mail e/ou telefone celular) do associado, de que tal cadastro de contatos será condição para que o mesmo exerça seu direito de voto e da data limite para fazê-lo, conforme o art. 4.

Art. 14 - Encerrado o prazo limite para atualização dos dados cadastrais conforme estabelecido na alínea “h” do art. 4º, a Comissão Eleitoral deverá emitir lista contendo o nome e contato dos aptos a votar, que deverá ser fornecida à Empresa contratada para a realização da votação. Em nenhuma hipótese será admitida inclusão de novos habilitados à votação após a data referida na alínea “h” do art. 4º.

Art. - 15 O eleitor apto a votar receberá através de seu contato (correio eletrônico ou mensagem de texto para celular) registrado

no SINTEC-RS, endereço de rede (url) e senha, de caráter pessoal e intransferível, para acessar o ambiente de votação.

Parágrafo Único - Durante o período de votação, consignado seu voto, o eleitor poderá emitir comprovante de participação, após o que não será mais possível ao mesmo novo acesso para votação.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral receberá qualquer pedido de esclarecimentos ou de apontamentos de irregularidade por correio eletrônico endereçado à eleicoessintec2023@sintec-rs.com.br, devendo manifestar-se em resposta no prazo máximo de 06 horas, respeitado o período compreendido entre às 9hs às 17hs. Cada encaminhamento ensejará apontamentos na Ata de Votação a ser emitida ao final do período de votação.

Art. 17 - Em caso de inscrição de chapa única, a eleição deverá ocorrer por aclamação em Assembleia Geral Eleitoral.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

Art. 18 - A Comissão Eleitoral deverá, tão logo se encerre o prazo de votação, listar o nome dos eleitores que consignaram voto. A listagem deve ser apresentada aos fiscais das chapas presentes, que poderão solicitar impugnações à Comissão Eleitoral mediante a apresentação de provas fáticas.

Parágrafo Primeiro – Após a Comissão Eleitoral deverá efetuar o processamento dos votos para divulgação do resultado da totalização dos mesmos, que poderá ser acompanhada pelos fiscais das chapas concorrentes. A Ata de Votação contendo questões incidentais e as providências tomadas, juntamente com o resultado da apuração deve ser prontamente divulgada na página de internet do Sindicato.

Parágrafo Segundo - A proclamação do resultado será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral após apuração, revisão e certificação do processo eleitoral virtual, sendo facultado ao(s) presidente(s) de chapa(s) o acompanhamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Todos os pedidos de informação e/ou Recursos referentes ao processo eleitoral deverão ser feitos através de e-mail à Comissão Eleitoral, obedecendo aos prazos previstos no presente Regulamento Eleitoral.

Art. 20 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, respeitando os prazos estabelecidos pelo Estatuto do Sindicato.

Art. 21 – Os casos omissos serão decididos pela comissão eleitoral e devidamente registrados em Ata, que fará parte de todo o processo eleitoral.

Porto alegre, 9 de maio de 2023.

Jéferson Matheus de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral